
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020 - PMP/RN -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/20

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/20**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a AQUISIÇÃO de Cestas Básicas de alimentos destinadas a sujeitos e famílias em situação de vulnerabilidade no município de Portalegre.

DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de garantir o acesso aos direitos constitucionais e socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município de Portalegre/RN, previstos na *Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Art. 15, inciso I, que estabelece a competência dos estados e municípios em prover custeio na concessão de benefícios eventuais no âmbito do SUAS, se faz necessário à realização das despesas ora solicitadas.*

Definido como modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de assistência social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros.

A provisão dos benefícios eventuais está regulamentada pela *Lei Municipal Nº 434/2019, 18 de outubro de 2019:*

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

(...)

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

(...)

Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

(...)

Art 42. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente na forma de três modalidades

I - Alimentação;

II - Documentação;

III - Domicílio.

Considerando que já existe previsão legal para concessão dos benefícios eventuais, bem como, as modalidades. Considerando ainda o cenário de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e do aumento de casos confirmados no Brasil, e no Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, ressalta-se a oferta dos serviços socioassistenciais como atividades essenciais e que devem ser mantidas a população vulnerável, para prevenir a propagação do SARS-CoV2 (Coronavírus), causador da Covid-19, assim como redobrar atenção ao cumprimento das normas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários.

E mais, a publicação da PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de

benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, com a finalidade de custear a concessão de benefícios eventuais no âmbito dos município.

Tomando como referência a atual situação de saúde pública e medidas de prevenção adotadas a prevenção do contágio do coronavírus, as quais impactam a população vulnerável, notadamente aquelas em decorrência de fatores de renda.

Para tanto, o cofinanciamento estadual aos municípios permitirá ampliação na oferta de benefícios eventuais, possibilitando maior alcance das estratégias de proteção a população vulnerável. Nesse sentido, o município pactuou por meio de TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS proposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

RESULTADOS

Provimento da política municipal de assistência social no atendimento a concessão dos benefícios eventuais;

Atendimento da população vulnerável, garantindo complementação alimentar à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

Cumprimento das responsabilidades municipais com a Gestão dos Benefícios na esfera da política municipal de assistência social.

DO FORNECEDOR:

O Fornecedor é a Pessoa Jurídica SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA, com endereço na R PORCINO COSTA,167,UMARIZAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.046.685/0001-92.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 29 de maio de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Portaria N° 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:7B26C0D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2020. Edição 2283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>